

Prefeitura Municipal de Dormentes

LEI No 77/95

EMENTA: Altera a Lei Municipal no 05/93 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORMENTES, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º — Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde — CMS em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde — SUS, no âmbito Municipal.

Art. 2º — Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

I — definir as prioridades de saúde;

II — estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III — atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV — propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V — acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI — definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII — definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII — apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX — estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X — elaborar seu Regimento Interno;

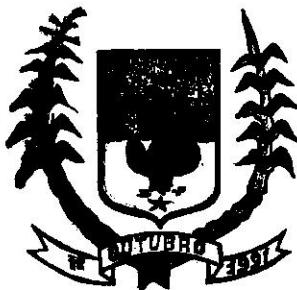
XI — outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º — O CMS terá a seguinte composição:

I — 25% dos membros representantes dos prestadores



Prefeitura Municipal de Dormentes

trabalhadores de serviços públicos/privados.

- a) representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;
- b) representante(s) da Secretaria Municipal de Finanças;
- c) representante(s) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) representante(s) da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Desenvolvimento Rural.

II - 25% dos membros, representantes dos trabalhadores de saúde investidos legalmente em cargo:

- a) representante(s) da Unidade de Saúde Materno Infantil existentes no Município;
- b) representante(s) dos Prestadores do centro de saúde da sede do Município pelo SUS;
- c) representante(s) dos prestadores filantrópicos contratados pelo SUS;
- d) representante(s) dos Postos de Saúde dos distritos do Município.

III - 50% dos membros, representantes das usuárias;

- a) representante da Associação de Moradores do Sítio Morrinhos;
- b) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) representante(s) da Associação de Moradores do Sítio Ponta D'Água;
- d) representante(s) da Associação de Moradores do Sítio Barro Auto;
- e) representante(s) da Pastoral da Criança (Igreja Católica);
- f) representante(s) da Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA);
- g) representante(s) da Igreja Evangélica Assembleia de Deus (Protestante);
- h) representante(s) da Igreja Adventista do Sétimo Dia (Protestante);

& 1º - A cada titular do CMS corresponderá um suplente;

& 2º - Será considerado como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

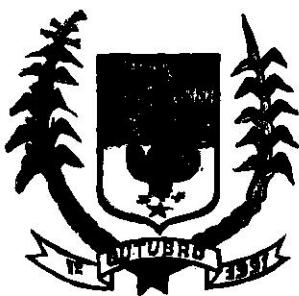
& 3º - A representação dos trabalhadores do SUS, no âmbito do município, será definida por indicação conjunta das entidades representativas das diversas categorias;

& 4º - O número de representantes de que trata o inciso III do presente artigo não será inferior a 50% (cinquenta por cento) dos membros do CMS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicações:

I - Da autoridade Estadual ou Federal corresponde, no caso da representação de órgãos Estaduais ou Federais;

II - Das respectivas entidades nos demais casos.



Prefeitura Municipal de Dormentes

* 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

* 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

* 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do Conselho Municipal de Saúde será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando como serviço público relevante.

II - Os membros do CMS serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) reuniões intercaladas no período de um ano.

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - O órgão de deliberação máxima é o plenário;

II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III - Para realização das sessões será necessária a presença da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV - Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - Consideram-se colaboradoras do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;

II - Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

III - Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.



Prefeitura Municipal de Dormentes

Art. 9º - As sessões plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMS, bem como os demais tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 05/93.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dormentes aos 10 de abril de 1995.

GEOMARCO COELHO DE SOUSA
 — Prefeito —